



**LEI Nº 1.554, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 137.204,28 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO:** 11 – SECRETARIA MUN. AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(614) 4.4.90.51.00.00.1.036.01.0704 Obras e Instalações

R\$ 137.204,28

**Total suplementação**

**R\$ 137.204,28**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(798) 4.4.90.51.00.00.1.080.01.0704 Obras e Instalações

R\$ 137.204,28

**Total anulação**

**R\$ 137.204,28**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**Art. 2º** A redação do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.010, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 6º**

**§1º** Os lotes compreendidos no loteamento do Setor Industrial integram o Setor 09 do anexo II da Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011, sujeitos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, com o preço básico por metro quadrado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado, previsto na Lei Municipal nº. 708, de 16 de setembro de 2015.

**§ 2º.** Poderá ser autorizada, por solicitação devidamente motivada e por motivo aceito pela Administração Municipal, a construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do adquirente/proprietário do empreendimento e/ou de seus colaboradores, desde que diretamente envolvidos na edificação e/ou operação do empreendimento.

**§ 3º.** A autorização mencionada no § 2º não será concedida em momento anterior ao início da edificação do empreendimento ou de sua entrada em funcionamento.

**§ 4º.** Os projetos de edificação das moradias previstas no § 2º deverão ser apresentados juntamente com a solicitação de autorização, observada a compatibilidade com os motivos aduzidos pelo adquirente/proprietário e com a natureza do empreendimento.

**§5º.** A edificação e uso das moradias previstas no § 2º serão estritamente vinculadas à edificação e/ou operação do empreendimento, não sendo admitido, sob hipótese alguma e a qualquer tempo, o seu uso para fins estranhos à natureza do empreendimento.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

**SUPERA MED HOSPITALAR. EIRELI-EPP**

Av 4ª Avenida, s/n, Lote 011

Aparecida de Goiânia - GO

CNPJ: 34.921.773/0001-22

Contato: 3088-7600

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data o material faltante, constante na Autorização de Fornecimento abaixo:

**AF nº 3324/2022 – Pregão Eletrônico nº 21/2022.**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas con-

dições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2022.

**Aryadne M. Santos**

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### LEI Nº 1.554, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 137.204,28 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO:** 11 – SECRETARIA MUN. AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(614) 4.4.90.51.00.00.1.036.01.0704 Obras e Instalações R\$ 137.204,28

**Total suplementação R\$ 137.204,28**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(798) 4.4.90.51.00.00.1.080.01.0704 Obras e Instalações R\$ 137.204,28

**Total anulação R\$ 137.204,28**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### PORTARIA Nº. 260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 5285/2022, consumou-se em 01/02/2019,

**RESOLVE:**